

# **PROJETO DE LEI Nº, DE 2020**

**(Da Sra. DEPUTADA PROFESSORA ROSA NEIDE)**

Suspende a finalização de contratos de estágios durante período de pandemia da Covid-19 em estado de calamidade pública e dá outras providências; altera a Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 11º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 .....

I - Durante a vigência da decretação de calamidade sanitária no País, ficam suspensas as finalizações de contratos de estágio sendo estes prorrogados, temporariamente, enquanto vigente a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19)”; (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Diante da pandemia causada pela COVID-19, a população mundial foi colocada em alerta em um cenário de instabilidade, incertezas, de risco à suas próprias vidas e de inquietude em meio à corrida na busca por formas de combate à disseminação do vírus bem como pela preservação da saúde das pessoas.

No Brasil, em 6 de fevereiro de 2020, o Governo Federal publicou a Lei nº. 13.979 de 2020, contendo medidas para enfrentamento da emergência de saúde



pública. A partir disso, uma série de medidas têm sido adotadas por parte das instituições, empresas e governos municipais e estaduais. Em decorrência vários estagiários vêm relatando finalização antecipada de seus contratos por parte, inclusive, de órgãos públicos. Outros relatam a não renovação.

Dados da FGV Social apontam que os jovens caracterizam a parcela da população que mais perdeu renda no trabalho nos últimos anos. Além disso, antes da crise causada pela pandemia, era a parcela que enfrentava com ainda mais dificuldades o aumento do desemprego, por conta da pouca experiência.

Em 2019 foram contabilizados 576.983 estagiários no Brasil, segundo dados divulgados pelo Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE). É imprescindível manter a renda da juventude e de suas famílias durante esse período. Sabendo da relevância de dar atenção aos estudantes estagiários, conclamamos aos parlamentares que evidem os devidos esforços para a célere aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2020.

  
**PROFESSORA ROSA NEIDE**  
Deputada Federal PT-MT



\* C D 2 0 7 0 7 3 2 1 6 4 0 0 \*



## Projeto de Lei (Do Sr. Professora Rosa Neide )

Suspende a finalização de contratos de estágios durante período de pandemia da Covid-19 em estado de calamidade pública e dá outras providências; altera a Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio)

Assinaram eletronicamente o documento CD207073216400, nesta ordem:

- 1 Dep. Professora Rosa (PT/MT)
- 2 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 3 Dep. José Ricardo (PT/AM)
- 4 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 5 Dep. Waldenor Pereir (PT/BA)
- 6 Dep. Waldenor Pereir (PT/BA)
- 7 Dep. Enio Verri (PT/PR)
- 8 Dep. Paulão (PT/AL)
- 9 Dep. Paulão (PT/AL)
- 10 Dep. Marília Arraes (PT/PE)
- 11 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 12 Dep. Célio Moura (PT/TO)
- 13 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 14 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 15 Dep. Maria do Rosári (PT/RS)
- 16 Dep. Maria do Rosári (PT/RS)
- 17 Dep. Frei Anastacio (PT/PB)
- 18 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 19 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 20 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 21 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 22 Dep. Alencar Santana (PT/SP)

23 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)

24 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)

25 Dep. Padre João (PT/MG)